



ANTECIPAÇÃO
RECEITA

= LEI Nº 1.258/88 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair junto ao BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, operações de crédito para antecipação de receita orçamentária até o limite de Cz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados), que corresponde à 88.084,80 OTN's, nesta data, da receita prevista no orçamento do presente exercício financeiro nos termos do artigo 67 da Constituição Federal de 17 de Outubro de 1.969.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições a serem inseridas no contrato:

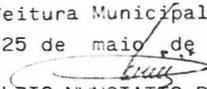
a-) O prazo máximo de resgate da dívida assumida, compreendendo principal, encargos, juros e taxas vigentes no BANESPA S/A, será de sete (7) meses, mediante pagamento de uma ou mais prestações e cujo prazo final de amortização não poderá ultrapassar a data limite de 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte ao da contratação ;

b-) Emitir e avalizar notas promissórias representativas da dívida e demais encargos;

c-) A garantia e ou o pagamento das prestações se fará através das cotas providas do parágrafo oitavo do artigo 23 da Constituição Federal de 17 de Outubro de 1969 (Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Prefeitura Municipal de Salto
em 25 de maio de 1.988


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal



- Lei nº 1.258/88 - Fls. 02 -

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e afixado na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


CLAUDIO MAZETTO
Chefe de Gabinete